



CONTRATO Nº ____/2024.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON - BAHIA E A
EMPRESA XXXXXXXXX, CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON**, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.913.363.0001-60, com sede na Av. Odonel Miranda Rios, nº 45, 1º Andar, Centro, Miguel Calmon-BA, CEP 44.720-000, por intermédio do **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA**, com sede na Av. Odonel Miranda Rios, S/N, Centro, nesta cidade de Miguel Calmon, Estado da Bahia, CEP 44.720.000, neste ato representado pelo Secretário Municipal **CLÉCIO OLIVEIRA SOUZA**, brasileiro, portador do CPF nº **997.176.035-53**, doravante designado CONTRATANTE, residente e domiciliada nesta cidade de Miguel Calmon-BA, utilizando suas prerrogativas legais, com base na **Lei n.º 14.133/21, art. 75, I**, para o caso da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2024**, datada de XX de XXX de 2024, resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, para execução de serviços de Engenharia para **Construção da segunda etapa da praça dos Bagres conforme projetos técnicos e arquitetônicos e memorial descritivo anexos.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 1.1. Prestação de serviços de engenharia, **Construção da segunda etapa da praça dos Bagres conforme projetos técnicos e arquitetônicos e memorial descritivo anexos, anexos ao aviso de dispensa**, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento como se transcritos fossem.
- 1.2. O regime de execução será o de empreitada por menor preço global.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato fundamenta-se no art. 75, I da Lei 14.133/21, que autoriza a contratação direta para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:

1. José Mário Pereira Queiroz, CREA nº44012-BA

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

Este contrato é regido pela Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 168/2023, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, sendo que a proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar esse contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os serviços serão executados ordinariamente na sede da CONTRATANTE, **conforme anexo I do Projeto.**

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Este contrato será acompanhado e fiscalizado pela Sr.(a). **José Mário Pereira Queiroz**, matrícula nº 2238, agente designado para esse fim através do Decreto 170/2023, representando a CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à Autoridade Competente da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

§ 2º - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.



CLÁUSULA SETIMA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

7.1. O valor total dos serviços será de **R\$ XXXXXXX (por extenso)**, a ser pago à CONTRATADA de acordo com os serviços executados em medições mensais e cronograma físico-financeiro, contados a partir de apresentação das faturas correspondentes, devidamente atestadas, concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade do CONTRATANTE.

§ 1º - O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da certificação da nota fiscal.

§ 2º - A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aprovação da etapa a que se referir.

§ 3º - Em caso de irregularidade ou imperfeição na emissão da nota fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizada.

§ 4º - O pagamento será proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas no IMR (Instrumento de Medição de Resultados), indicados no anexo I.

§ 5º - Ocorrerá a glosa no pagamento devido, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA não produzir os resultados, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

§ 6º - Dos pagamentos devidos serão retidos na fonte, os valores correspondentes aos tributos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes deste contrato, no que couber, correrão à conta da seguinte dotação própria, do orçamento vigente:

Unidade :	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade:	1003 - CONST. PAV. E URB. DE VIAS, PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
Elemento de	44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de recursos:	15010000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, por ambas as partes, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

1. Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por culpa de uma das partes, quando notificado por escrito, pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;



2. Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;
3. Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata requerida homologada ou decretada de qualquer uma das partes;
4. Por qualquer uma das partes, **através de aviso prévio** por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
5. Por atraso superior a 2 (dois) meses, contados da emissão de notas fiscais, dos pagamentos devidos pela Administração; conforme previsto na Lei nº 14.133/21 em seu art. 137, § 2º, IV;
6. Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da CONTRATADA e da CONTRATANTE;
7. A inobservância das orientações técnicas emitidas pela CONTRATADA, de forma recorrente e injustificada, ocasionando um impacto negativo nos resultados dos serviços prestados do período, acarretará na rescisão contratual sem prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

O prazo de execução contratual será de **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, considerando a sua tipologia, como contrato de execução continuada, na forma do Art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais a CONTRATADA sujeitar-se-á a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, pelo CONTRATANTE,



assegurado o direito de defesa, sendo que as multas serão aplicadas no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da etapa não cumprida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do Contrato através de preposto designado para tal finalidade.

Parágrafo Único - Concluídos os serviços os mesmos serão recebidos definitivamente, na forma da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

1. A CONTRATANTE colocará a disposição da CONTRATADA, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e material necessários à execução dos serviços, no prazo solicitado.

2. A CONTRATANTE implementará as sugestões e determinações da CONTRATADA, no prazo indicado pela mesma.

3. A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para a contratação.

4. Sem prejuízo do quanto disposto na alínea “e” da Cláusula Sétima, o atraso superior a (90) dias, de qualquer pagamento por parte do CONTRATANTE, implicará em automática suspensão da prestação dos serviços contratados, até a regularização dos débitos em atraso.

5. Vinculam este instrumento, como se partes integrantes do mesmo fossem, **Termo de Referência, Aviso de Dispensa com Disputa, Projeto Básico, Proposta apresentada pela Contratada e o Ato de Autorização da Contratação Direta e seus anexos**, aos quais as partes se submetem.



CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Sede da CONTRATANTE, para dirimir qualquer questão na execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Miguel Calmon (BA), __ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON - BAHIA
CONTRATANTE

EMPRESA XXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: _____ CPF: _____

2.

Nome: _____ CPF: _____